



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Processo nº 14.433/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 259/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.433/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA GG TECH INFORMÁTICA LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social **Sr. Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

**CONTRATADA: GG TECH INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 49.158.870/0001-82, estabelecida na Rua Eduardo da Silva Lima, nº 47, Areal, Araruama – RJ, representada pelo **Sr. Gabriel Marins Clerici**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 65004608-0, expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 162.181.307-03.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.433/2022, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, Ata de Registro de Preços nº 051/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos para atendimento sob demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social do município de Saquarema – RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, Ata de Registro de Preços nº 051/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos



Processo nº 14.433/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **07 (sete) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - O objeto deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias** a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>AGENDA</b> com 210 pags+capa, formato aberto 362 x 247 mm; formato fechado 181 x 247 mm. Capa formato 412 x 292 mm em Couchê Brilho 170 g/m <sup>2</sup> , 4x1 cores, 2 guardas, formato 181 x 247 mm em Offset 150 gm <sup>2</sup> , 0x0 cores. Miolo: 212 págs, em offset 75 m/g <sup>2</sup> , 1x1 cores, corte reto (miolo, guardas, capa). Laminação fosca total frente (capa). Acondicionamento, capa dura + garra wire 0 (capa).	Ponto Certo	UND.	600	R\$ 22,40	R\$ 13.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 13.440,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;



Processo nº 14.433/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Comunicação Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Processo nº 14.433/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 24.131.0013.2.053, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.39.63.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema/RJ, 28 de dezembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Nilson da Costa Cardoso Júnior**  
**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**GG TECH INFORMÁTICA LTDA.**  
**Representante: Gabriel Marins Clerici**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_